ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 30/09/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização daspolíticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Objetivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade subsidiar o processo de aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, modelo furgão, destinada a atender às demandas de transporte sanitário do Departamento Municipal de Saúde de Serrania/MG.

A elaboração deste documento é fundamental para estabelecer critérios técnicos e objetivos para a contratação, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, bem como a transparência, a eficiência, a economicidade e a observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A aquisição da ambulância tem como principal objetivo garantir o transporte seguro, adequado e humanizado de pacientes que não necessitem de atendimento médico durante o deslocamento, incluindo transferências, encaminhamentos para consultas, exames, procedimentos e atendimentos especializados, tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal.

O veículo também contribuirá para o fortalecimento da estrutura de transporte sanitário do Município, proporcionando melhores condições de deslocamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e maior eficiência na logística dos serviços de saúde. Dessa forma, a aquisição busca assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Saúde e contribuindo para a efetivação do direito à saúde.

.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, modelo furgão, destinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serrania/MG, com o objetivo de aprimorar e fortalecer a estrutura de transporte sanitário municipal, assegurando condições adequadas, seguras e humanizadas para o deslocamento de pacientes que não necessitem de atendimento médico durante o transporte.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e atendimentos especializados, inclusive em unidades de saúde localizadas fora do Município. Nesse contexto, a disponibilização de uma ambulância adequada às características e finalidades do serviço mostra-se essencial para garantir maior segurança, conforto e dignidade aos pacientes durante os deslocamentos.

A aquisição do veículo permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para a realização de transferências e remoções simples, especialmente de pacientes que, embora necessitem de transporte em veículo destinado à saúde, não apresentem quadro clínico que demande suporte médico ou atendimento de urgência durante o trajeto.

A contratação também contribuirá para a melhoria da logística dos serviços de saúde, reduzindo

a dependência de veículos inadequados para o transporte sanitário e possibilitando maior organização e eficiência na programação dos deslocamentos. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e proporcionar atendimento mais eficiente às necessidades da população.

A utilização de veículo especialmente adaptado para o transporte de pacientes também representa medida de proteção e cuidado aos usuários, uma vez que proporciona ambiente apropriado para o deslocamento, com equipamentos e características compatíveis com a finalidade de simples remoção, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

A aquisição será viabilizada com recursos oriundos de convênio e/ou emenda estadual, evidenciando a cooperação entre o Município de Serrania/MG e o Governo do Estado de Minas Gerais para o fortalecimento da infraestrutura e da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação do serviço de transporte sanitário, garantindo aos usuários do SUS melhores condições de acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a aquisição da Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Furgão atende a uma necessidade concreta da Administração Municipal e se insere em uma estratégia de fortalecimento da estrutura de saúde, buscando proporcionar maior segurança, eficiência, conforto e humanização no transporte de pacientes, em benefício direto da população de Serrania/MG.

A necessidade ora apresentada encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de caracterização do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público no Estudo Técnico Preliminar.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1°, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

A definição dos requisitos da contratação deverá estar alinhada à finalidade pública pretendida, de modo a assegurar que a Ambulância Tipo A – Simples Remoção, modelo furgão, apresente condições adequadas de segurança, qualidade, desempenho, conforto e funcionalidade para o transporte de pacientes que não necessitem de atendimento médico durante o deslocamento.

Os requisitos estabelecidos deverão observar critérios objetivos e compatíveis com o objeto, evitando exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas que possam comprometer a competitividade do procedimento licitatório, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas, legais e sanitárias aplicáveis.

3.1. Requisitos Gerais

A ambulância deverá ser nova, de primeiro uso, sem registro anterior, com fabricação nacional ou estrangeira, desde que atenda integralmente às exigências legais e técnicas aplicáveis à comercialização e ao registro no Brasil.

O veículo deverá ser do tipo furgão, Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinado

ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida e que não necessitem de intervenção médica durante o deslocamento.

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente equipado e caracterizado para a finalidade a que se destina, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Deverá possuir todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e itens necessários ao adequado funcionamento da ambulância, conforme legislação e normas vigentes.

O veículo deverá ser entregue com documentação regularizada, incluindo os documentos necessários ao registro e licenciamento junto aos órgãos competentes.

3.2. Requisitos Legais e Normativos

O veículo, sua transformação e seus equipamentos deverão atender integralmente à legislação brasileira vigente e às normas técnicas aplicáveis, especialmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às regulamentações e resoluções do CONTRAN, às normas e regulamentações do INMETRO, bem como às demais exigências dos órgãos competentes relacionadas à fabricação, transformação, segurança, registro, licenciamento e utilização de ambulâncias.

A adaptação do veículo para Ambulância Tipo A deverá observar as normas sanitárias e técnicas pertinentes, garantindo que a transformação seja realizada de forma adequada e segura.

Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, compatíveis com o veículo e adequados à finalidade de transporte sanitário.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à isonomia, à competitividade, à eficiência e à economicidade.

3.3. Requisitos de Segurança e Funcionalidade

A ambulância deverá proporcionar condições adequadas de segurança para pacientes, acompanhantes e profissionais responsáveis pelo transporte.

O compartimento destinado ao paciente deverá possuir configuração interna compatível com a finalidade de simples remoção, permitindo o embarque, acomodação e desembarque do paciente de maneira segura e adequada.

Deverá contar com os equipamentos e acessórios indispensáveis ao transporte sanitário, conforme especificações constantes do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, maca retrátil, suporte para soro, banco para acompanhante/profissional, cintos de segurança e demais itens necessários à operação segura do veículo.

Os equipamentos instalados deverão estar devidamente fixados, de modo a evitar deslocamentos durante o transporte, garantindo a segurança dos ocupantes.

A sinalização visual e sonora da ambulância deverá atender à legislação de trânsito e às normas específicas aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de pacientes.

3.4. Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar garantia do veículo e dos equipamentos e componentes instalados, observados os prazos mínimos previstos na legislação e aqueles estabelecidos na proposta e no Termo de Referência.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, não decorrentes de uso inadequado, acidentes ou desgaste natural.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada para realização das manutenções necessárias durante o período de garantia, de modo a assegurar a continuidade e a disponibilidade do veículo para os serviços de saúde.

Quando necessária a realização de manutenção em garantia, a contratada deverá observar prazos razoáveis para diagnóstico e solução do problema, de forma a minimizar a indisponibilidade da ambulância.

3.5. Entrega e Recebimento

A ambulância deverá ser entregue em local indicado pela Administração Municipal, no Município de Serrania/MG, devidamente revisada, abastecida com quantidade suficiente de combustível para sua movimentação e em condições imediatas de utilização.

No momento da entrega, deverão ser fornecidos todos os documentos, manuais de operação e manutenção, certificados e demais documentos necessários à utilização, registro e garantia do veículo e de seus equipamentos.

O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade do veículo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

3.6. Critérios de Sustentabilidade

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução da contratação, especialmente quanto à eficiência energética, à redução do consumo de combustível e à minimização da emissão de poluentes.

Deverão ser priorizados veículos e componentes que atendam aos padrões ambientais e de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação brasileira vigente.

A manutenção do veículo deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao descarte de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças e demais resíduos provenientes das atividades de manutenção.

Ao final da vida útil dos componentes, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação aplicável.

3.7. Capacitação e Orientações para Utilização

A contratada deverá disponibilizar, no momento da entrega, orientações aos servidores responsáveis pela utilização do veículo quanto à operação, aos cuidados básicos, aos

equipamentos instalados e aos procedimentos de manutenção preventiva.

Deverão ser entregues os manuais de operação do veículo e dos equipamentos que o acompanham, contendo informações necessárias para sua utilização adequada e segura.

3.8. Considerações Finais

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que a Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Furgão adquirida pelo Município de Serrania/MG atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando segurança, conforto, eficiência e qualidade no transporte de pacientes.

As exigências deverão guardar relação direta com as características e a finalidade do objeto, sendo vedada a inclusão de condições que não sejam indispensáveis à adequada execução da contratação ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Dessa forma, os requisitos definidos buscam conciliar qualidade, segurança, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, garantindo que a contratação resulte na disponibilização de veículo adequado às necessidades do serviço de transporte sanitário municipal e em conformidade com a legislação vigente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1°, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de um veículo, a fim de atender às demandas dos usuários da rede pública de saúde, especialmente o transportes de pacientes acompanhados pelas Unidades de Saúde do município.

4.2. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.4. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir da necessidade de aquisição do veículo, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades do Departamento de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.
5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dospreços inexequíveis ou excessivamente elevados.
5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.
5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas duas possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos

materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Registro de Preços n.º 085/2024, referente ao Processo licitatório n°053/2024, Pregão eletronico n.º012/2024. Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ/MF sob o nº19.193.527/0001-08. Objeto é futura e eventual aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km. A referida ata tem como objeto o fornecimento de um veículo compatíveis com as especificações técnicas de interesse do Município de Serrania/MG. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações relacionadas à aquisição e/ou disponibilização de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com resultados satisfatórios, o que demonstra a existência de demanda contínua e reforça a necessidade de manutenção e aprimoramento da estrutura de transporte sanitário municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1°, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade pública do Departamento de Saúde de Serrania de aprimorar o atendimento e o transporte de pacientes, a aquisição do veículo, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A opção por veículos automotores, caracterizados e equipados, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adequação do tipo, especificações de motorização, capacidade de passageiros, foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.

A opção pela aquisição de uma van adaptada de porte leve está alinhada ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas com foco na obtenção do melhor resultado para a gestão e, por consequência, para a população usuária dos serviços.

Durante a fase de pesquisa de mercado, foram analisadas as especificações técnicas disponíveis, bem como a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos de acessibilidade, segurança e qualidade exigidos. Essa análise visou garantir a compatibilidade entre a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as soluções disponíveis no mercado, assegurando eficiência, economicidade e adequação ao interesse público

Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.
Justifica-se, assim, que a aquisição do referido veículo leve não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1°, VIII da Lei n. 14.133/21.

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades doMunicípio de Serrania/MG, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da saúde pública local.
Os resultados detalhadamente pretendidos são:

Fortalecimento da Estrutura de Transporte Sanitário
A aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Furgão representa importante medida para ampliar e qualificar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania/MG, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para consultas, exames, tratamentos, procedimentos e atendimentos especializados.

A disponibilização de veículo adequado e especificamente destinado ao transporte sanitário proporcionará melhores condições de segurança, conforto e dignidade aos pacientes, além de oferecer maior eficiência aos serviços prestados pela Administração Municipal, sobretudo nos deslocamentos intermunicipais.

Ampliação e Qualificação da Cobertura Assistencial
A incorporação da ambulância à frota municipal permitirá ampliar a capacidade de transporte de pacientes e contribuirá para a continuidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

O veículo poderá ser utilizado para remoções simples e deslocamentos programados de pacientes que não necessitem de atendimento médico durante o trajeto, possibilitando o encaminhamento adequado para consultas, exames, tratamentos e demais serviços de saúde disponibilizados no Município ou em outras localidades.

Dessa forma, a contratação contribuirá para assegurar maior regularidade no acesso da população aos serviços de saúde, especialmente nos casos em que o atendimento especializado não esteja disponível na rede municipal.

Eficiência e Racionalidade na Gestão dos Recursos Públicos
A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, buscando a aquisição de veículo que atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com especificações compatíveis com a finalidade de transporte sanitário e preços alinhados aos valores praticados no mercado.

A análise da solução deverá considerar não apenas o preço de aquisição, mas também aspectos relacionados à qualidade, segurança, durabilidade, custos de manutenção, garantia, disponibilidade de assistência técnica e adequação do veículo às necessidades da Administração.

Redução de Custos Operacionais e Otimização da Frota
A aquisição de uma ambulância nova, com garantia de fábrica e adequada às necessidades de transporte sanitário, contribuirá para a redução da ocorrência de manutenções corretivas e para a diminuição dos custos decorrentes da utilização de veículos inadequados ou com elevado desgaste.

A disponibilização de veículo específico para a realização de remoções simples também permitirá melhor organização e distribuição das atividades da frota municipal, reduzindo a sobrecarga de outros veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com isso, busca-se promover maior disponibilidade da frota, reduzir períodos de indisponibilidade decorrentes de manutenção e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à prestação dos serviços de saúde.

Melhoria da Segurança, do Conforto e da Humanização do Transporte
A utilização de uma Ambulância Tipo A adequada proporcionará melhores condições para o transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente daqueles que necessitam de deslocamentos frequentes para tratamentos ou atendimentos especializados.

O veículo deverá contar com estrutura e equipamentos compatíveis com sua finalidade, proporcionando condições adequadas de embarque, acomodação e transporte dos pacientes, contribuindo para um atendimento mais seguro, confortável e humanizado.

Compromisso com a Sustentabilidade e o Desenvolvimento Sustentável
A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, priorizando veículo que atenda aos padrões legais de emissão de poluentes, segurança e eficiência energética estabelecidos pelos órgãos competentes.

Também deverão ser consideradas, quando aplicáveis, medidas relacionadas à manutenção preventiva, ao descarte ambientalmente adequado de resíduos e componentes substituídos e à utilização racional dos recursos durante a vida útil do veículo.

A adoção desses critérios está alinhada aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conciliando a necessidade de melhoria da infraestrutura de saúde com a responsabilidade ambiental e a adequada utilização dos recursos públicos.

Resultado Geral Pretendido
De forma geral, pretende-se, com a aquisição da Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Furgão, fortalecer a estrutura municipal de transporte sanitário, proporcionando maior segurança, eficiência, conforto e continuidade aos deslocamentos de pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para a ampliação do acesso da população aos atendimentos disponibilizados pelo SUS.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de veículo, destinadas a atender às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

1. Capacitação técnica de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos entregues às especificações estabelecidas.

2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação dos veículos, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.
3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, seguindo o Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.
4. Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega dos veículos, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso, estejam plenamente atendidos.
5. Realização de processo licitatório ou de adesão transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
6. Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.
7. Preparação para a gestão do termo de garantia dos veículos, incluindo a definição de procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário.Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.
10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021. Essa lei enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, compreendendo o compromisso com a preservação do meio ambiente.
Possíveis Impactos Ambientais:
Emissão de poluentes: Os veículos motorizados, emitirão gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.
Consumo de recursos naturais: A produção e operação desses veículos demandam recursos naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.
Medidas Mitigadoras: Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência a licitação, de veículos que utilizem tecnologias mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.
Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.
Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO-

art. 18, § 1°, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículos, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade Departamento de Saúde de Serrania/MG de adquirir veículos automotores, encontra-se adequadamente justificada e alinhada aos objetivos de promover a saúde pública e atender às consultas e outros serviços médicos da população.

Conforme os princípios da efiiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão eficiente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.

As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado, e considerando uma análise de custo-benefício detalhada, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, a justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

O parcelamento da solução, discutido nos termos do §1º do art. 18, foi considerado na elaboração deste estudo técnico preliminar e foi justifiado pela melhor conveniência técnica e econômica para a Administração, demonstrando o planejamento e a intencionalidade na escolha da estratégia de contratação proposta.

Levando em conta os possíveis impactos ambientais, atende também ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando a promoção de práticas que respeitem a sustentabilidade e o meio ambiente, conforme orientado pelo artigo 5º.

Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender as necessidades da Departamento de Saúde de Serrania/MG é não apenas viável, mas absolutamente necessária. Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Serrania, 30 de setembro de 2026.

Rodrigo Oliveira Santos
Diretor Departamento de Saude